



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 72, DE 2006

Da Comissão de Serviços de Infraestrutura, sobre a Mensagem nº 288, de 2005 (nº 849/2005, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal, a indicação da Senhora Denise Maria Ayres de Abreu para exercer o cargo de Diretora do Departamento Nacional de Aviação Civil – ANAC”.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI, em votação secreta realizada em 15 de dezembro de 2005, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Delcídio Amaral, sobre a Mensagem nº 288, de 2005, opinou pela aprovação da indicação da Senhora Denise Maria Ayres de Abreu, para exercer o cargo de Diretora do Departamento Nacional de Aviação Civil – ANAC, por 15 votos Sim, 1 Não e 1 Abstenção – Total: 17

Aprovado em 15 de dezembro de 2005. – Senador **Heráclito Fortes**, Presidente – Senador **Delcídio Amaral**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Delcídio Amaral**

Por meio da Mensagem (SF) nº 288, de 2005 (nº 849, de 2005, na origem), o Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal a indicação da Senhora Denise Maria Ayres de Abreu para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, autarquia vinculada ao Ministério da Defesa, criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

Nos termos do art. 52, III, f da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública,

a escolha de titulares dos cargos enunciados na Lei Maior e de outros “que a lei determinar”. A Mensagem em causa cumpre, assim, o requisito imposto pelo art. 12 da lei que criou a ANAC, segundo o qual os diretores serão nomeados pelo Presidente, após serem aprovados pelo Senado Federal.

De outra pane, o mesmo artigo determina que “os diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados”, condições que a Senhora Denise Maria Ayres de Abreu satisfaz plenamente, tendo em vista o currículo apensado aos autos.

Nascida em 15 de outubro de 1961, na cidade de São Paulo, a indicada graduou-se pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 1983.

Em 1987, ingressou nos quadros da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, tendo atuado nas Secretarias de Administração Penitenciária, Educação, Ciência e Tecnologia e Planejamento, bem como na Junta Comercial do Estado.

Exerceu, ainda, diversos cargos de direção na Administração Pública do Estado de São Paulo. Foi Assessora Jurídica do Governo, de 1991 a 1995 e Chefe de Gabinete das Secretarias de Saúde e de Assistência e Desenvolvimento Social e da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM, entre 1999 e 2000.

Na esfera federal, foi assessora e Subchefe Adjunta da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, entre 2003 e 2005, tendo atuado na elaboração de projetos de lei, medidas provisórias e decretos, assim como na formulação de políticas para as agências e para o setor aéreo.

Desde agosto do presente ano exerce a função de Assessora Especial do Ministro da Saúde.

Na área acadêmica, foi monitora e assistente da cadeira de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, entre os anos de 1983 e 1985, e professora do Primeiro Curso de Formação dos Gestores de Saúde, promovido pela Faculdade de Saúde Pública de São Paulo, em 1998.

As características e a importância dos cargos exercidos pela Senhora Denise Maria Ayres Abreu demonstram sobejamente a pertinência de suas atividades profissionais com as atribuições de Diretora da ANAC. Dessa forma, submetemos sua escolha, constante da Mensagem (SF) nº 288, de 2005 (nº 849, de 2005, na origem), à apreciação e julgamento desta Comissão.

Sala da Comissão, – **Delcídio Amaral**, Relator.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Mensagem do Senado Federal nº 288, de 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 1/2005 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES

RELATOR: SENADOR DELCÍDIO AMARAL

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES
HERÁCLITO FORTES - PFL	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - PFL
EMÓSTENES TORRES - PFL	2- CÉSAR BORGES - PFL <i>César Borges</i>
JOSÉ JORGE - PFL	3- JONAS PINHEIRO - PFL
MARCO MACIEL - PFL	4- JORGE BORNHAUSEN - PFL
RODOLPHO TOURINHO - PFL	5- MARIA DO CARMO ALVES - PFL
LEONEL PAVAN - PSDB	6- FLEXA RIBEIRO - PSDB
SÉRGIO GUERRA - PSDB	7- EDUARDO AZEREDO - PSDB <i>Ed. Azeredo</i>
TASSO JEREISSATI - PSDB	8- JUVÊNCIO DA FONSECA - PSDB
TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB	9- ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB
PMDB	PMDB - SUPLENTES
GERSON CAMATA	1- ROMERO JUCA
ALBERTO SILVA	2- LUIZ OTÁVIO
VALDIR RAUPP	3- PEDRO SIMON
NEY SUASSUNA	4- ÍRIS DE ARAÚJO
ELBERTO MESTRINHO	5- WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	6- VAGO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PL)
DELcíDIO AMARAL - PT <i>Delcídio Amaral</i>	1- ROBERTO SATURNINO - PT
MAGNO MALTA - PL	2- PAULO PAIM - PT
JOÃO CAPIBERIBE - PSB	3- FERNANDO BEZERRA - PTB
SÉRGIO ZAMBIASI - PTB <i>Sérgio Zambiashi</i>	4- FÁTIMA CLEIDE - PT
SERYS SLHESSARENKO - PT	5- MOZARILDO CAVALCANTI - PTB
SIBÁ MACHADO - PT <i>Sibá Machado</i>	6- FLÁVIO ARNS - PT
AELTON FREITAS - PL	7- JOÃO RIBEIRO - PL <i>João Ribeiro</i>
PDT	PDT
CRSTOVAM BUARQUE	1- AUGUSTO BOTELHO

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**SEÇÃO IV
Do Senado Federal**

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Mensagem de veto

Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

Art. 12. Os diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer lido vai à publicação.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 02 - 02 - 2006